



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Roseane Lourenço Rodrigues Santana		
EMENTA: Autoriza a professora Roseane Lourenço Rodrigues Santana a exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental - EEF Antônio José de Loiola Filho, no município de Forquilha, até 31.12. 2016.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13068632-8 13263543-7	PARECER Nº 1485/2013	APROVADO EM: 29.07.2013

I – RELATÓRIO

Roseane Lourenço Rodrigues Santana portadora do RG 2007873780-4 e CPF 786333033-68, mediante os processos de nºs 13068632-8 e 13263543-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na EEF Antônio José de Loiola Filho, no município de Forquilha.

A postulante anexa ao processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- I – Requerimento datado de 25.04.13, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;
- II – Diploma expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, na qual concluiu curso de Pedagogia;
- III – Declaração da CREDE 06 – Sobral, afirmando que existe carência de pessoal qualificado em gestão escolar no município;
- IV- Declaração expedida pela Instituto Superior de Teologia Aplicada de que a requerente está cursando Pós-Graduação *latu sensu*, em gestão escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o art. 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Acolha-se o requerimento da professora Roseane Lourenço Rodrigues Santana para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental - EEF Antônio José de Loiola Filho, no município de Forquilha, até 31.12. 2016.

Cont. Parecer nº 1485/2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum do Plenário*” do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE